



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Nº 016/2019.**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número **07.329.693/0001-00**, aqui representado pelo seu Presidente - Sr. **MARCIO PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de São José do Umbú, neste município de Victor Graeff - RS, doravante denominado de primeiro **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **RAK SERVIÇO DE MONITORAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, Representado neste ato pelo sócio **AIRTON DA ROSA**, da cidade de Victor Graeff/RS, Empresa situada na Rua Aloísio Enck, nº 78 – Bairro Planalto, inscrita no **CNPJ nº 24.014.834/0001-14**, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços visando a Zeladoria Noturna da Câmara Municipal de Vereadores das 22hrs as 06hrs podendo ser alterado conforme necessidade do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 70,00 (setenta reais)** mensais, ao valor total do ano em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Direitos e das Obrigações.**

**1- Dos direitos:**

a) Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avançadas; b) constitui direito da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2- Das obrigações:**

Constituem as obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e os seus empregados:
  - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
  - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
  - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
  - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo é indeterminado podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, sem prejuízo, multas ou indenizações diversas.

**CLÁUSULA QUINTA:** A duração do presente contrato é de 03 (três) meses, período de Outubro até Dezembro/2019, encerrando-se em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art.77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SETIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNID.ORÇAM: 01 – Câmara de Vereadores e Órgãos Subordinados

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CATEGORIA: 3.3.90.39.77.0000 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff - RS, 08 de Outubro de 2019.

**MARCIO PINTO DA SILVA**  
Presidente

**RAK SERVIÇO DE MONITORAMENTO EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ nº 26.491.883/0001-73  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_